



**TERMO DE REFERÊNCIA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REALIZAÇÃO DE SONDAGENS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS GEOTÉCNICOS”**

**1. OBJETIVO**

O objetivo específico deste Termo de Referência é subsidiar e orientar a contratação de empresa para a execução de sondagens pelo método SPT e elaboração de laudo geotécnico.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia precisa do Laudo de Sondagem que deverá ser feito pelo método SPT (segundo as diretrizes da NBR 6484) e Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado, atestando se haverá ou não rebaixamento de lençol freático no terreno sito Av. Tropical c/ Rua RB-13, Área APM 19 - Recanto do Bosque, Goiânia – GO.

O número de furos de sondagem deve obedecer a NBR 8036; a localização dos furos de sondagem e a profundidade destes deverão atender a norma pertinente. O laudo de sondagem deve ser acompanhado por croqui com indicação da localização dos furos e deve conter todas as informações necessárias para a realização do projeto de fundação.

2

**2. JUSTIFICATIVA**

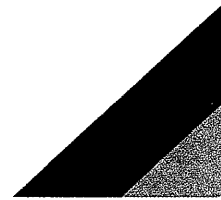
A SMS tem uma proposta de emenda parlamentar para a construção de uma unidade de saúde. Dentre a documentação exigida para receber o recurso está o Licenciamento Ambiental.

Para se obter o Licenciamento Ambiental é exigido Laudo de sondagem com a locação dos furos, assinado por profissional habilitado e com ART (deverá ser considerado o nível máximo do lençol freático ao final da estação de maior precipitação pluviométrica) e laudo técnico elaborado por profissional, atestando se haverá ou não rebaixamento de lençol freático, temporário e/ou permanente, na área que será construída a unidade de saúde, com ART.

**3. OBJETO**

Contratar a execução de laudo de sondagem, que deverá ser feito pelo método SPT no terreno onde será construída a unidade de saúde USF Brisas da Mata – os furos deverão ser feitos

*Handwritten signatures and initials*





na projeção da futura edificação. O número de furos de sondagem deve obedecer a NBR 8036; a localização dos furos de sondagem e a profundidade destes deverão atender a norma pertinente. O laudo de sondagem deve ser acompanhado por croqui com indicação da localização dos furos e deve conter todas as informações necessárias para a realização do projeto de fundação.

A mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal é por conta da contratada, assim como a guia de ART deve ser paga pela empresa contratada.

A empresa contratada deverá fornecer os arquivos digitais de todos os projetos e memoriais para a Assessoria de Arquitetura e Engenharia da SMS. Os projetos deverão ser fornecidos em formato dwg para versão 2017.

É necessário que seja executado no mínimo 4 furos por terreno com no mínimo 12,00m de profundidade.

#### 4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser elaborados em conformidade com este Termo de Referência e demais documentos relacionados. O contratado deverá seguir as orientações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das Agências Reguladoras Municipal, Estadual e Federal, e demais documentos normativos e regulamentações técnicas vigentes bem como demais orientações técnicas por parte da FISCALIZAÇÃO da Secretária Municipal de Saúde do município de Goiânia. Em suma, os serviços a serem realizados encontram-se descritos neste termo de referência e nas especificações técnicas.

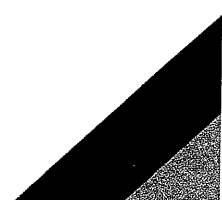
3

#### 5. ITEM E LOCAL DE EXECUÇÃO

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Área pública APM 19- Ver croqui	Av. Tropical c/ Rua RB-13, Área APM 19 - Recanto do Bosque

www.goiania.go.gov.br

*Handwritten signatures and marks*





## 6. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 e suas respectivas alterações.

A licitação é instrumento legal destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTO

Baseado em pesquisa de preços junto a fornecedores chegou-se ao valor médio de R\$ **3.150,00** (três mil, cento e cinquenta reais), para execução dos serviços.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

As Propostas de Preços serão analisadas adotando-se o critério do menor preço, com a apresentação da documentação exigida na qualificação técnica.

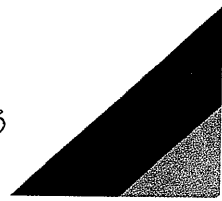
## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 10 dias, após o recebimento da Ordem de Serviços.

O atraso na execução dos serviços, sem justificativa e prévia comunicação aceita na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, implicará nas sanções previstas no ato convocatório e no contrato.

Handwritten initials: "U" and "K"

Handwritten mark: "8"





## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desenvolvimento físico-financeiro de execução do serviço é de 10 dias.

O cronograma físico poderá ser modificado a qualquer tempo, de acordo com os interesses e conveniência da administração.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência contratual de 90 (noventa) dias corridos e contados após o recebimento da primeira Ordem de Serviços. Com relação ao prazo de execução dos serviços, esses deverão seguir rigorosamente o Cronograma Físico Financeiro estipulado.

Informa-se:

Subcontratação - A subcontratação total do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação implicará na Rescisão do Contrato.

Prorrogação - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da CONTRATANTE e somente será possível quando:

A - Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à CONTRATANTE.

B - Houver ordem escrita da CONTRATANTE para paralisação dos serviços.

## 12. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Correrão por conta da empresa CONTRATADA as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

Ficam estabelecidas como responsabilidade da CONTRATADA, referente aos procedimentos de segurança, higiene e medicina do trabalho, sem prejuízo aos demais regulamentados pela legislação específica:

*[Handwritten signatures and a black triangle stamp]*



Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;

Fornecer gratuitamente aos empregados, equipamentos de operação individual adequados ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para companhias seguradoras ou institutos seguradores. A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais decorrentes de erros, falhas ou negligência, por ação ou omissão de cumprimento dos regulamentos e determinações relativos à segurança em geral.

Em caso de acidentes no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

Paralisar imediatamente o trabalho, a fim de evitar a possibilidade de mudanças nas circunstâncias relacionadas com o acidente;

Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato por escrito em documento próprio, acompanhado da descrição do acidente (preencher as guias de acidentes de trabalho).

Ainda em caso de acidente ou morte de quaisquer pessoas envolvida no trabalho, a FISCALIZAÇÃO ao seu critério, reunirá uma Comissão de Sindicância com a finalidade de investigar o acidente dentro de setenta e duas horas do ocorrido. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com vinte e quatro horas de antecedência do local e da hora das reuniões da Comissão e indicara as testemunhas, documentos e equipamentos necessários à determinação das causas e fatos pertinentes ao acidente. A Comissão deverá emitir parecer sobre as causas do acidente, podendo sugerir o cancelamento do contrato ou emitir parecer de advertência visando à prevenção de novos acidentes, por meio de medidas a serem tomadas pela CONTRATADA.



### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Prova de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** competente da região a que estiver vinculado, que comprove atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.




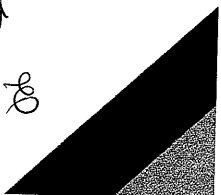
13.2. Indicação, em declaração própria, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A Comissão poderá, caso considere necessário, inspecionar *in loco* para averiguar a veracidade de informações.

13.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional do quadro permanente do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características.

13.3.1. A comprovação de vínculo profissional em seu quadro permanente se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: (1) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; (2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; (3) contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; (4) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou, ainda, (5) declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.3.2. Não será admitido que um mesmo profissional seja responsável técnico por duas ou mais empresas, situação que implicará a inabilitação dos licitantes.

13.3.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, após solicitação formal da CONTRATADA, com a apresentação de todos os documentos comprobatórios do profissional, tal qual os exigidos na habilitação inicial.



#### **14. DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 14.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as exigências e especificações técnicas deste **Termo de Referência** e seus **Anexos**, exigidas para a execução dos serviços.
- 14.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.3. Antes do início execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará o serviço.
- 14.4 Refazer, sem ônus para o contratante, os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 14.5. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, obedecendo rigorosamente o constante nos documentos a seguir:
- a) Normas da ABNT;
  - b) Regulamentos das empresas concessionárias.
- 14.6. Proceder o registro da(s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), repassando à CONTRATANTE uma via do(s) documento(s), devidamente quitado(s).
- 14.7. Empregar todos os materiais necessários à execução do serviço dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.
- 14.8. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos detritos/sujeiras.
- 14.9. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais usuais na execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.



10

14.10. Submeter-se à fiscalização da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

14.11. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

14.12 Concluir os serviços sem que nenhuma paralisação venha a ocorrer por falta de sincronismo entre atividades sob a responsabilidade da Contratada.

14.13 Os licitantes registrados em região diferente daquela em que se executará os serviços objeto da licitação, obriga-se ao visto do registro no CREA/GO, conforme Art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/1989.

14.14. Caberá à CONTRATADA todo e qualquer registro, licença ou autorização junto aos órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor.

14.15 Manter os profissionais da empresa devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.16. Efetuar a entrega provisória e definitiva do OBJETO desta contratação, na forma estabelecida neste Termo de Referência e demais documentações contratuais.

14.17. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange a capacidade técnica, operativa e à regularidade fiscal (INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL), podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições.

14.18. Comunicar à Secretária Municipal de Saúde do município de Goiânia, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

14.19. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, utilizando exclusivamente empregados seus.

14.20. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros

11

12





de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.21. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em dia, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos.

14.22. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

14.23. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.24. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

14.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

A veiculação de publicidade ou prestação de qualquer tipo de informação acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo nos serviços que exijam comprovada especificação, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia.

14.26. Não poderão ser alegados, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento do quadro de funcionários da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida, ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência, nas normas, especificações e métodos citados.





## 15. DEVERES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e com os termos de sua proposta e demais condições contratuais pactuadas.

15.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.3. Fornecer informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento das redes a serem desobstruídas e das fossas a serem esvaziadas, de forma a subsidiar a adequada execução dos serviços.

15.4. Inspeccionar a qualidade de todo e qualquer material e equipamentos empregados nos serviços, solicitando à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos e materiais considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

15.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO através de comissão nomeada para este fim, ou pelo Fiscal devidamente designado, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.8. Verificar se o Contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta etc.





15.9. Dirimir as possíveis dúvidas quanto à execução dos serviços.

15.10. Atestar a execução e recebimento dos serviços.

15.11. Rejeitar serviço executado que venha a apresentar imperfeição e/ou deficiência, incompleto ou que estejam em desacordo com os termos contidos no presente TR.

## 16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Apresentar a documentação com a ART.



**17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os técnicos da Secretaria Municipal de SAÚDE (SMS), da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde da SMS, efetuarão a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

17.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

17.3. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros da Secretaria Municipal da saúde de Goiânia;

17.4. Fiscal de contrato: engenheiros da Secretaria Municipal de Saúde, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

17.5. Gestor do Contrato: servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

17.6. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

17.6.1. Garantir que os serviços sejam desenvolvidos dentro de um padrão de qualidade voltado à minimização dos impactos ambientais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.





17.6.2. Avaliar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17.7. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

17.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

17.9. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

17.9.1. Solicitar a imediata retirada do local dos serviços qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

17.9.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações.

17.9.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade.

17.10. A presença da fiscalização na execução do serviço não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

17.11. A Contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos serviços em execução.

17.12. À fiscalização caberá, ainda:

17.12.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na unidade de saúde.

## **18. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade as normas técnicas, terão seu recebimento **definitivo** devidamente atestados pela fiscalização após verificação conforme prevê a documentação anexa.

U

U



18.2. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

O OBJETO será recebido pelo(s) responsável(eis) pelo seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes do edital, depois de cumpridas pela Contratada as seguintes exigências:

- △ Concluir integralmente a execução dos itens;
- △ Apresentar todos os documentos exigidos para entrega final do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência;
- △ Após o recebimento a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá, caso necessário, solicitar junto a contratada a correção dos serviços.

18.3. O OBJETO será recebido *definitivamente*, por servidor da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## **19. PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em 02 (duas) vias e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2018 da CGM ou modificações posteriores, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

19.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

19.3. Será procedida consulta ON-LINE junto ao SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES, antes do pagamento a ser efetuado à empresa vencedora, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na IN Maré nº 05/1995, que instituiu o SICAF.



19.4. O Contratante realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal.

Obs. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado, não sendo realizados por meio de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a - Atestação de conformidade do serviço executado;
- b - Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e - Garantia contratual vigente;
- f - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

19.6. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela Contratada, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Secretaria Municipal de Saúde a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

19.7. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da Secretaria Municipal de Saúde, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes deste Contrato.

19.8. A Secretaria Municipal de Saúde fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

19.9. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além e informar sua condição no documento fiscal, inclusive o

12

13



enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

19.10. O pagamento será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

19.11. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

## **20. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

20.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

20.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia,



18

cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

20.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

- Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

20.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

20.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.


A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

20.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- por 12 (doze) meses – no caso de:
  - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) não manter a proposta.

W

U  
S







- por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:
  - a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
  - b) falhar a execução do contrato.
- por 60 (sessenta) meses – no caso de:
  - a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
  - b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo; e
  - d) cometer fraude fiscal.

20.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

- por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) Apresentar documentação falsa;
  - b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) fazer declaração falsa;
  - f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.



## 21 QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

21.2. Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

21.3. Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

21.4. Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

lv

lll  
8



21

Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para aquisição de serviços, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado a servidora **Marília Borges de Brito**, matrícula nº: 1454552-1, CPF: nº. 083.947.216-13 como Gestor do Contrato oriundo desta solicitação e a servidora Elza Glauce da s. A. Pereira, matrícula 900648, CPF 624.212.121-20 como fiscal do Contrato.

**23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os serviços executados, objetos desta especificação, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos à Secretária Municipal de Saúde de Goiânia ou a terceiros.

*Elza Glauce da S. A. Pereira*  
**Elza Glauce da S. A. Pereira**  
CREA – 6983/D-GO

20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Diretoria de Infraestrutura e Logística

**Pavlo Borgest Kobylansky**  
Diretor - Decreto nº 3.337/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Elza Glauce da S. A. Pereira*  
**Elza Glauce da S. A. Pereira**  
Secretário  
Decreto Nº 017/2021

www.goiania.gov.br

*W.*  
*cll*  
*8*